

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4535/2009

ALTERA A REDAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 3281/97

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica de Município, sancione e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Altera a redação da Lei Municipal nº 3281/97, que Cria o Conselho Municipal de Educação de São Vicente do Sul e dá outras providências, nos seguintes artigos:

O artigo 1º, O parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de política educacional, administrativamente autônomo, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos relacionados de sua competência, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho Municipal de Educação é constituído de 09 (nove) membros titulares, sendo 03 professores da rede municipal de ensino, 03 (três) funcionários da Prefeitura Municipal e 03 (três) pais da rede municipal de ensino, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, após a indicação dos segmentos, sendo:

I – Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes indicados pelos Diretores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino;

II – Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Três (03) representantes de pais de alunos e três (03) suplentes indicados pelo CPM das Diferentes Escolas Municipais.

O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Mandato dos conselheiros do conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De dois em dois anos cessará o mandato de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho municipal de Educação, permitida a recondução consecutiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao serem nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 03 (três) anos, assim distribuídos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Os representantes das Escolas Municipais e representantes dos pais terão mandato de 02 (dois) anos e os representantes da Secretaria Municipal de Educação terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os demais artigos ficam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 19/08/09.livro 30.